

EDITAL Nº 01/2026 – SMH - LUIZ FOGLIATTO- PMCMV

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E INDICAÇÃO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA URBANO I, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, NO MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS.

O Município de Ijuí/RS – Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação-SMH, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o presente Edital que regulamenta os procedimentos e regras para inscrição, classificação, hierarquização e indicação de candidatos a beneficiários das unidades habitacionais de interesse social do Programa MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, modalidade Faixa Urbano I, com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para famílias com renda mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), conforme os normativos do Programa, especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Decreto Federal nº 11.016, de 29 de Março de 2022 e nas Portarias do Ministério das Cidades: 810, de 14 de setembro de 2022; 738, de 22 de julho de 2024, 786, de 1º de agosto de 2024, na Lei Estadual nº 13.841/2011 e Lei Municipal nº 7.192 de 16 de maio de 2022.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital torna público o processo de inscrição, classificação, hierarquização e indicação de candidatos a beneficiários de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais, tipo casa, em empreendimentos do PMCMV (Programa Minha Casa Minha Vida), situado na Rua Antônio Bonamigo, S/N, Bairro Luiz Fogliatto, zona urbana, Município de Ijuí/RS.

1.2 Este edital não gera ao município de Ijuí/RS a obrigação de destinar qualquer imóvel dos empreendimentos habitacionais ao candidato, posto que este deverá passar pelas demais etapas do processo, sendo submetido à análise, conforme os critérios e normas do Programa.

2. ETAPAS DO EDITAL

2.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos documentos pelos candidatos.

Seleção – etapa em que sistema analisa e seleciona os candidatos.

Classificação- seleção dos candidatos em seus resultados

Hierarquização- define a ordem final dos candidatos com base na Portaria MCID nº 738/2024.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO (Portaria MCID 738/2024):

- 3.1** Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;
- 3.2** Possuir inscrição atualizada no Cadastro Habitacional do Município de Ijuí/RS;
- 3.3** Possuir renda familiar bruta mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais);
- 3.4** Não possuir imóvel residencial próprio ou financiado;
- 3.5** Não ter sido beneficiário de programa habitacional municipal a qualquer tempo, e a nível federal, há 10 (dez) anos, conforme Portaria MCID nº 738/2024;
- 3.6** Residir no município de Ijuí nos últimos 05 (cinco) anos consecutivos e comprovar residência;
- 3.7** Possuir inscrição atualizada e ser o responsável familiar no Cadastro Único (CadÚnico);
- 3.8** Apresentar toda a documentação exigida neste edital.

4. INSCRIÇÕES

4.1 Para participar do Programa MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, como candidato a beneficiário das unidades habitacionais referidas no item 1 deste Edital, os interessados, devem, **obrigatoriamente**, comparecer de



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Rua do Comércio, 921, Centro
C.E.P: 98700-000 – Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil
Tel.: (55) 3331 8250
✉habitacao@ijui.rs.gov.br

[Handwritten signature and initials]

forma PRESENCIAL, na Secretaria Municipal de Habitação, na Rua Irmãos Person, esquina com a Rua do Comércio, térreo, das 8h30min às 11h e das 13h30min às 16h30min, para realizar sua inscrição.

4.2 Antes do período de abertura de inscrição os interessados poderão procurar a SMH, durante o horário acima mencionado, apenas para tirar suas dúvidas sobre o edital.

4.3 O prazo para inscrição será de 02 de março de 2026 a 04 de maio de 2026, podendo ser prorrogado, das 8h30min às 11h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a quinta feira, e na sexta feira apenas no turno da manhã.

5: DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O ATO DA INSCRIÇÃO:

5.1 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar documentos originais juntamente com cópia simples, dos seguintes documentos:

- 5.1.1 Documento oficial de identidade (RG) e CPF, de todos os membros da família;
- 5.1.2 Comprovante de renda familiar bruta mensal de todos os membros do grupo familiar (últimos 03 (três) contracheques, contrato de trabalho, carteira de trabalho, declaração de renda); no caso de renda informal ou desemprego apresentar declaração;
- 5.1.3 Comprovante de residência; em não sendo titular deverá apresentar declaração autenticada do proprietário;
- 5.1.4 Comprovante do tempo de moradia no município de Ijuí/RS;
- 5.1.5 Comprovante atualizado do Cadastro Único (CadÚnico) do grupo familiar com número do NIS (Número de Identificação Social);
- 5.1.6 Comprovante de estado civil - Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Certidão de casamento com averbação do divórcio – conforme for o caso;
- 5.1.7 Nos casos de União Estável, apresentar Declaração de União Estável com reconhecimento em cartório (Anexo V);
- 5.1.8 Certidão negativa de débitos junto ao Município de Ijuí/RS ou positiva com efeitos de negativa;
- 5.1.9 Certidões, documentos e laudos com CID, que comprovem a hierarquização, conforme Portaria MCID nº 738/2024;
- 5.1.10 Declaração de que não possui nenhum bem imóvel de sua titularidade (Anexo I);
- 5.1.11 Comprovante/extrato de pagamento de Benefício Assistencial e/ou Previdenciário (Bolsa Família, BPC/LOAS, entre outros), quando for o caso.

5.2 Para comprovação do tempo de moradia no município de Ijuí dos últimos 05 (cinco) anos consecutivos, serão aceitos um dos seguintes documentos com a data contida no documento:

- 5.2.1 Registro de atendimento na rede de saúde;
- 5.2.2 Carteira de Trabalho com as informações dos registros em CTPS (caso haja registro em outro município, o tempo de moradia é considerado somente após o último registro em Ijuí);
- 5.2.3 Contrato de aluguel com reconhecimento de assinatura em Cartório, considerada a data de reconhecimento;
- 5.2.4 Atestado de vaga escolar;
- 5.2.5 Histórico no DEMEI ou CORSAN.

5.3 Em casos excepcionais (acamado, internação, impossibilidade de locomoção, entre outros) serão aceitas inscrições mediante Procuração do responsável familiar, com assinatura reconhecida em Cartório.

5.4 Para fins de enquadramento de cálculo da renda bruta familiar não devem ser considerados o Benefício de Prestação Continuada-BPC, Bolsa Família-BF, Seguro Desemprego, benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente e/ou outros benefícios assistenciais temporários provenientes do Governo Federal.

5.5 Durante o período de inscrições a Secretaria Municipal de Habitação de Ijuí/RS disponibilizará tira dúvidas por meio do telefone (55) 3331-8250, das 8h30min às 11h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a



sexta- feira, e presencial, de segunda a quinta feira, e sexta- feira somente turno da manhã. O suporte é único e exclusivo para prestar informações e esclarecimentos a respeito deste Edital.

6. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 6.1 O sistema municipal da Habitação fará a seleção dos candidatos, conforme a documentação cadastrada na inscrição.
- 6.2 Do resultado preliminar da seleção, o candidato poderá interpor **recurso** no prazo de **02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado**, e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Habitação, no horário das 08h30 às 11h e das 13h30min às 16h30min (de acordo com o item 15.2). **Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados e os resultados preliminares serão mantidos.**
- 6.3 Os recursos serão analisados pela **Comissão Especial Avaliadora**, designada através de Portaria pelo Prefeito Municipal de Ijuí.
- 6.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento superveniente, deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar nos atos do presente certame, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 6.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final e definitivo da etapa de seleção será divulgado no site oficial do município de Ijuí.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 7.1 As informações declaradas pelos candidatos serão consideradas para aferição dos critérios estabelecidos no presente regulamento, de modo a orientar o processo de classificação, hierarquização e indicação destes candidatos, atendendo as exigências legais, estabelecidas na legislação que rege o Programa, constantes neste Edital.
- 7.2 Quaisquer alterações relativas aos dados cadastrais no Cadastro Habitacional, devem ser realizadas anterior ao período de inscrições.
- 7.3 **É vedada alterações de dados nas inscrições já realizadas neste Edital.**
- 7.4 Os candidatos inscritos serão classificados, de acordo com os critérios de elegibilidade do Programa, nos termos da Portaria MCID nº 738, Art. 9º, incisos I, II, III, conforme segue:
- 7.4.1 Atender ao limite de renda bruta familiar mensal, da Faixa Urbano I, correspondente a R\$ **2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**;
 - 7.4.2 Integrar o déficit habitacional local, comprovado por meio de ateste do Município e das informações habitacionais constantes no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO;
 - 7.4.3 Não ser titular de contrato de financiamento vigente, obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às normas do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do país;
 - 7.4.4 Não ser proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade estabelecidos conforme a legislação municipal vigente, em qualquer parte do país;
 - 7.4.5 **Não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos**, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na forma prevista em regulamentação específica.
- 7.5 Para fins de caracterização do **déficit habitacional local**, conforme este Edital, considera-se o disposto no Art. 11 da Portaria MCID nº 738/2024, sendo necessário que o candidato atenda, no mínimo, a um dos seguintes requisitos:
- 7.5.1 Viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada, ou domicílio particular improvisado;
 - 7.5.2 Encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela convivência de duas ou mais famílias em um mesmo domicílio que manifestem a intenção de constituir domicílio próprio, comprovada por meio de autodeclaração;



- 7.5.3 Encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado por mais de três pessoas por dormitório, considerando-se a razão entre o total de moradores e o número de dormitórios do imóvel;
- 7.5.4 Encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por despesa superior a 30% (trinta por cento) da renda familiar mensal, comprovada por contrato ou recibo de aluguel;
- 7.5.5 Estar em aluguel social provisório, comprovado por meio de ateste do Município; ou
- 7.5.6 Estar em situação de rua ou em trajetória de rua, comprovado também por meio de ateste do Município.

8. RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS

8.1 Serão reservadas do total das unidades habitacionais para cada uma das seguintes categorias:

- 8.1.1 **50% (cinquenta por cento)** das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do **Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar**, conforme Lei nº 13.985, de 07 de abril de 2020. A indicação das famílias às reservas previstas neste item deve observar os critérios de elegibilidade e de hierarquização, previstos neste Edital.
- 8.1.2 Um percentual mínimo de **10% (dez por cento)** das unidades habitacionais será reservado para atendimento de **pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência**. A distribuição interna deste percentual será feita igualmente entre os dois.
- 8.1.3 **5% (cinco por cento)** para **mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar**, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), mediante apresentação de comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017 e Lei Municipal 5.445/2019, com medida protetiva e acompanhamento pelo Centro de Referência da Mulher- CRM do Município de Ijuí.

9. HIERARQUIZAÇÃO DE CANDIDATOS

9.1 O processo de hierarquização de candidatos aos empreendimentos previstos neste Edital ocorrerá em conformidade com o estabelecido na Lei 14.620, de 13 de Julho de 2023 e a Portaria 738, de 22 de julho de 2024, artigo 9º e 13º, priorizando as que se enquadrem no maior número de critérios dispostos a seguir:

- 9.1.1 **Mulher** na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CADÚNICO.
- 9.1.2 **Pessoa negra** na composição familiar, declarada no CADÚNICO.
- 9.1.3 **Pessoa com deficiência** na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022, declarada no CADÚNICO.
- 9.1.4 **Pessoa idosa** na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento, declarada no CADÚNICO.
- 9.1.5 **Criança ou adolescente** na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela, declarada no CADÚNICO.
- 9.1.6 **Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa**, comprovado por laudo médico.
- 9.1.7 **Mulher vítima de violência doméstica e familiar** na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), mediante comprovante de registro da Denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela resolução CNMP nº 135 de de 26 de Janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de Maio de 2017, Lei Municipal nº 5.445 de 12 de Novembro 2019 e comprovação do acompanhamento pelo órgão local responsável pela demanda.
- 9.1.8 Integrantes de **povos indígenas e quilombolas**, declarados no CADÚNICO.



- 9.1.9 Residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal.
- 9.1.10 Candidato cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.
- 9.1.11 Famílias beneficiárias do benefício eventual- **Auxílio Aluguel Social Municipal**, mediante apresentação de contrato vigente emitido pela Secretaria Municipal de Habitação, que comprove o recebimento do benefício.
- 9.1.12 **Tempo de residência no município de Ijuí** (mínimo de 5 anos consecutivos), comprovado mediante apresentação de uma das documentações elencadas no item 5.2 deste Edital.

9.2 Para hierarquização de candidatos que se enquadrem como pessoas com deficiência ou mulher vítima de violência doméstica ou ainda famílias que tenham declarado membro do núcleo familiar, pessoa com deficiência ou mulher vítima de violência doméstica, serão hierarquizadas dentro da porcentagem de cotas, até que seja atingido a porcentagem destinada a essas famílias.

9.3 Candidato declarado como pessoa com deficiência deverá comprovar esta condição, por meio de documentação (Laudo Médico contendo a Classificação Internacional da Doença - CID, tipo de deficiência e CRM do médico), de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando convocado para tal finalidade, após divulgação da listagem de hierarquização de candidatos.

9.4 Não se enquadra como pessoa com deficiência pessoas com doenças graves ou incapacitantes que não tenham ocasionado debilidade legalmente estabelecida.

9.5 O candidato pessoa com deficiência que também for pessoa idosa que não tenha sido contemplado na hierarquização para as unidades reservadas à cota para pessoa com deficiência, concorrerá igualmente nas unidades reservadas à cota para pessoas idosas.

9.6 Os candidatos, pessoas idosas, serão hierarquizados observando o requisito de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, considerando o período de inscrição de que trata o presente Edital e o somatório do maior número de critérios estabelecidos neste regulamento, até que seja atingido o número de unidades habitacionais destinadas a esse grupo.

9.7 Não se enquadra na reserva das unidades habitacionais destinadas a pessoas idosas, outro membro da família, que não seja o titular inscrito (responsável pela unidade familiar, conforme declarado em CadÚnico).

9.8 O município poderá realizar indicação direta de famílias nas seguintes condições, no limite de até 30 % (trinta por cento) do total de unidades disponíveis:

- 9.8.1 Famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
- 9.8.2 Famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso de provisão habitacional vinculado.
- 9.8.3 Famílias oriundas de áreas de risco classificadas como risco "alto" ou "muito alto", limitada a 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais do empreendimento, desde que as referidas áreas tenham sido comprovadamente identificadas, até a data de publicação da Portaria MCID nº 738/2024.
- 9.8.4 As indicações diretas, previstas acima, deverão ser formalmente justificadas e acompanhadas de documentação comprobatória da situação emergencial, de risco ou de remoção, a ser arquivada nos autos de processo administrativo próprio, sob pena de nulidade da indicação.
- 9.8.5 A relação dos selecionados para indicação diretas dentro do limite previsto, será submetida ao Conselho de Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, e após aprovação, registrada em Ata de Reunião devidamente lavrada, assinada e Publicada em Diário Oficial.



9.9 A Hierarquização dos classificados observará a seguinte ordem: cotas para pessoas idosas, cota para pessoa com deficiência, cota para mulher vítima de violência doméstica, cota para PBF, BPC e outras, indicação direta do Município e demais candidatos. **Não havendo preenchimento do total do percentual destinados às cotas e indicação direta, as vagas remanescentes serão utilizadas para hierarquização previstas nos itens acima deste Edital.**

9.10 Serão classificadas e hierarquizadas apenas as famílias devidamente inscritas no Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município de Ijuí, e CADÚNICO atualizado, ANTERIOR à data inicial das inscrições prevista no Edital, que atendam aos critérios estabelecidos.

9.11 Para o total de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, Faixa Urbano 1, constante no Edital, serão hierarquizados, 30% (trinta por cento) de selecionados a mais, para compor o cadastro de reservas, inclusive nas cotas.

10. PROCEDIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 O processo de classificação e hierarquização de candidatos a beneficiários do Programa, nos termos deste certame, ocorrerá de acordo com os requisitos de elegibilidade e os critérios de priorização, contabilizando um ponto para cada critério atingido pelo candidato.

10.2 O processo de classificação e hierarquização acontecerá de forma eletrônica, através de sistema eletrônico próprio do Município de Ijuí, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, e os resultados serão divulgados no site do município de Ijuí.

10.3 Concluído o processo de hierarquização, caso haja candidatos que tenham atingido o mesmo número de critérios estabelecidos neste certame, será utilizado como critério de desempate: **a maior idade do titular** (§3º do art. 13 da Portaria MCID nº 738/2024).

10.4 O processo de inscrição, classificação, hierarquização e indicação de candidatos poderá ser acompanhado a qualquer tempo, pelos órgãos competentes, a fim de aferir a veracidade e segurança do certame, mediante solicitação e agendamento prévio, junto a Secretaria Municipal de Habitação- SMH.

11. DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

11.1 O processo de que trata este Edital será amplamente divulgado no site eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Ijuí e demais meio oficiais de comunicação.

11.2 Encerrado o procedimento de hierarquização, o Município de Ijuí, através da Secretaria Municipal de Habitação- SMH, convocará os candidatos titulares, na ordem da listagem divulgada, para a apresentação dos documentos comprobatórios das informações prestadas, por ocasião da inscrição, devendo comparecer em local e data a serem definidas e amplamente divulgadas.

11.3 Será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos originais do Responsável Familiar e dependentes:

- 11.3.1 RG atualizado;
- 11.3.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 11.3.3 Certidão de Nascimento ou Casamento/Averbação;
- 11.3.4 Comprovante de Residência atualizado (dos últimos 03 (três) meses da data da apresentação do documento);
- 11.3.5 Laudo Médico com CID atualizado (no caso de **Pessoa com Deficiência e/ou Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa na família**);
- 11.3.6 Carteira de Trabalho ou contracheque;
- 11.3.7 Folha Resumo do CADÚNICO, com número do NIS (Número de Identificação Social); comprovando a mesma composição familiar declarada no ato da inscrição; e
- 11.3.8 Certidão atualizada do Registro de Imóveis de Ijuí/RS.



11.4 Os selecionados titulares que não comparecerem na data prevista da convocação, ou não apresentarem documentação pertinente à comprovação das informações prestadas quando de sua inscrição, serão **imediatamente substituídos por suplente**, considerada a desistência presumida pelo desinteresse manifesto.

11.5 Não será enviada convocação pessoal, devendo os interessados acompanhar os resultados publicados diretamente no site Oficial da Prefeitura Municipal de Ijuí, onde serão previamente divulgadas, as listagens correspondentes, local, data e prazos de comparecimento.

11.6 Após esta etapa o edital será homologado, não cabendo mais recurso.

12. CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

12.1 Os suplentes serão convocados, **exclusivamente**, nas seguintes situações:

12.1.1 No caso de **falecimento de candidato hierarquizado**;

12.1.2 **Não comparecimento dos titulares hierarquizados**, nas datas especificadas no cronograma, a ser amplamente divulgado e publicizado.

12.1.3 **Não atendimento das condições específicas** determinadas pelo Ministério das Cidades e pelo agente financiador – Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação vigente que rege o Programa.

12.2 Após a classificação feita pelo município de Ijuí através deste edital, a Caixa Econômica Federal realizará pesquisas de enquadramento das famílias, em conformidade com o art. 20 da Portaria MCID nº 738/2024, mediante consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1 Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

12.2.2 Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

12.2.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

12.2.4 Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT;

12.2.5 Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

12.2.6 Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias - SIACI;

12.2.7 Sistema de Cadastramento de Pessoa Física - SICPF; e

12.2.8 Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC.

13. PUBLICIDADE

13.1 As publicações e listas de candidatos de que trata o presente Edital serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal e/ou no Diário Oficial do Município de Ijuí/RS, e, em mídias locais oficiais.

13.2 É responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento das publicações e prazos deste edital.

14. DENÚNCIAS

14.1 Eventuais denúncias relativas à seleção de candidatos deverão ser formalizadas à Secretaria Municipal de Habitação- SMH, através da Comissão Especial Avaliadora que realizará a devida análise. Recebida a denúncia, a SMH dará ciência ao candidato denunciado, assegurando-lhe o direito de apresentar recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis**, o qual será analisado conforme os critérios deste Edital. Caso a denúncia seja comprovada, poderá ensejar a desclassificação do candidato, ainda que já esteja classificado, selecionado ou indicado para o Programa.

14.2 **Denúncias** relativas às etapas de inscrição, classificação ou hierarquização deverão ser apresentadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da divulgação da lista de candidatos hierarquizados, nos termos deste Edital. No entanto, denúncias poderão ser apresentadas a qualquer tempo antes da contratação, com relação à lista final de candidatos aptos à contratação junto à CAIXA.

15. RECURSO

15.1 Do processo de classificação, hierarquização, indicação dos candidatos elencados conforme disposto neste Edital, caberá **recurso**, que deverá ser apresentado, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, após a publicação das respectivas listagens.

15.2 Os recursos deverão ser entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Habitação, no horário das **08h30 às 11h e das 13h30min às 16h30min**, de segunda a quinta feira, e sexta feira apenas no turno da



manhã e instruídos com documentação pessoal, razões e informações necessárias à verificação das alegações apresentadas e modelo de interposição de recurso devidamente preenchido, datado e assinado.

16. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 O tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos candidatos observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo utilizados exclusivamente para fins de atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida, com base legal no art. 7º, inciso II, e art. 11, inciso II, alínea 'a', da referida Lei.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Município de Ijuí, por seus servidores, agentes, órgãos, Secretarias, não se responsabiliza por qualquer informação prestada pelos inscritos, os quais respondem civil e criminalmente pela inveracidade eventualmente constatada, inclusive das declarações e documentos apresentados durante o processo de seleção, hierarquização e classificação, podendo acarretar na desclassificação do candidato e abertura de processo administrativo e criminal.

17.2 A classificação de candidatos NÃO implica na contemplação com a destinação de unidade habitacional, pois a aquisição do imóvel se dará pela contratação de financiamento habitacional do Programa, Faixa Urbano 1, subsidiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, junto ao ente financeiro Caixa Econômica Federal, atendendo as regras específicas, conforme determinação do Ministério das Cidades, devendo o candidato preencher, simultaneamente, todas as condições estabelecidas.

17.3 A designação das unidades habitacionais, obedecerá rigorosamente a ordem da listagem dos candidatos aptos à contratação e ocorrerá mediante sorteio dos endereços, observando as situações que requeiram imóveis adaptados.

17.4 Será considerado **desclassificado**, nos termos do art. 32 da Portaria MCID nº 738/2024:

17.4.1 o candidato que não comparecer para assinatura do contrato em até 60 (sessenta) dias a partir da convocação do Agente Financeiro; e

17.4.2 o candidato cuja documentação apresentada seja constatada como inverídica a qualquer tempo.

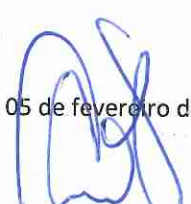
17.5 As situações de descumprimento contratual ou de ocupação irregular da unidade habitacional poderão acarretar na retomada da unidade habitacional e abertura de processo de execução extrajudicial (art. 34, da Portaria MCID nº 738/2024)

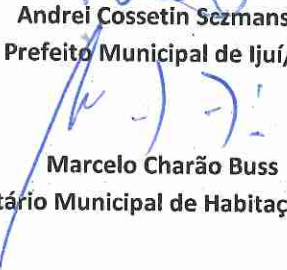
17.6 O **Cronograma deste Edital poderá ser alterado conforme necessidade**. As alterações serão amplamente divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal e em mídias locais oficiais.

17.7 A Secretaria Municipal de Habitação e a Comissão Especial Avaliadora, caso entendam necessário, poderão solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar.

17.8 Os casos omissos, no presente certame, serão decididos pela Secretaria Municipal de Habitação- SMH e pela Comissão Especial Avaliadora.

Ijuí/RS 05 de fevereiro de 2026.


Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito Municipal de Ijuí/RS


Marcelo Charão Buss
Secretário Municipal de Habitação de Ijuí



ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE NÃO PROPRIEDADE DE IMÓVEL E NÃO TER SIDO BENEFICIÁRIO DE OUTRO PROGRAMA
HABITACIONAL**

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº -
_____, residente e domiciliado(a) no endereço
_____, declaro, sob as

penas da lei, que **não possuo imóvel próprio, financiado, arrendado ou cedido** em qualquer parte do território nacional, nem fui beneficiário(a) de programa habitacional público ou subsidiado estadual, municipal (a qualquer tempo), ou federal nos últimos 10 (dez) anos.

Ijuí/RS _____, de _____ de 2026.

(assinatura do declarante)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº - _____, DECLARO para os devidos fins que, a renda mensal bruta é de R\$ _____, conforme informada no ato de inscrição, estando ciente de que qualquer informação falsa implicará exclusão do processo seletivo, podendo ainda ser incurso nas penalidades da Lei por falso testemunho em um processo de seleção pública.

Ijuí/RS _____, de _____ de 2026.

(assinatura do declarante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM RESERVA HABITACIONAL
PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA- FAIXA 1- FAR- MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº -
_____ residente e domiciliado(a) no endereço
_____, declaro, sob as
penas da lei, que me enquadro em uma ou mais das seguintes categorias previstas na Portaria MCID nº 738/2024,
para fins de reserva de reserva habitacional:

- () Pessoa com Deficiência (PcD);
- () Idoso (idade igual ou superior a 60 anos) responsável pela unidade familiar;
- () mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- () beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família- PBF, Benefício de Prestação Continuada- BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020;

Declaro, ainda, estar ciente de que esta informação está sujeita á verificação documental e visita domiciliar, conforme determina o edital e a Portaria MCID nº 738/2024, e que a prestação de informação falsa implicará minha desclassificação e responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.

Ijuí/RS _____, de _____ de 2026.

(assinatura do declarante)



RECURSO ADMINISTRATIVO

TELEPHONE: _____

À Comissão Especial Avaliadora,

Justificativa:

Ijuí/RS, de _____ de 2026.

(assinatura do recorrente)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu _____ (nome completo), nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____ E _____ (nome completo), nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____ inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em **UNIÃO ESTÁVEL** desde _____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Ijuí/RS _____, de _____ de 2026.

(assinatura)

(assinatura)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu, _____, CPF:
_____, documento de identidade: _____, residente à
_____,
_____, declaro para os devidos fins que atualmente estou em situação
de desemprego. Declaro, ainda, sob as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro
que são verdadeiras as informações mencionadas acima.

Ijuí/RS _____, de _____ de 2026.

(assinatura)